



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional **Flavia Bascunan Timm**, para ministrar o curso "**Psicologia da Diferença**", com carga horária de 20 horas, na modalidade EAD-Híbrida, a ser realizado em 2025, conforme descrito no Documento Oficialização Demandas (7298766), no Estudo Técnico Preliminar (7298604) e no Termo de Referência - Atualizado (7813926).

O Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas, no Estudo Técnico Preliminar (7298604), justificou a necessidade da contratação, bem como discorreu acerca da qualificação técnica da profissional, nos seguintes termos:

3.1. Identificação do tema, área e/ou assunto da ação formativa:

A ação formativa aborda a temática da diversidade, com ênfase no reconhecimento e na valorização das diferenças humanas. O curso "Psicologia da Diferença" propõe uma abordagem psicológica e humanizada sobre as diversificações, considerando fatores como cultura, etnia, gênero, orientação sexual e condições socioeconômicas, com o objetivo de promover comportamentos mais inclusivos, bem como o bem-estar social e profissional.

Essa proposta de formação é especialmente relevante no contexto institucional do Poder Judiciário, onde o convívio e a atuação em um ambiente plural são parte essencial do cotidiano. A abordagem da Psicologia da Diferença reconhece a singularidade dos indivíduos, considerando as experiências e os contextos que influenciam seu desenvolvimento psicológico e social. Assim, ao explorar as complexidades que envolvem a diversidade, o curso capacita os participantes a compreenderem essas abordagens de forma mais crítica e a aplicarem práticas mais inclusivas em suas rotinas profissionais.

Adicionalmente, a ação atende à demanda apresentada pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade (doc.5492382) e se alinha às diretrizes da Resolução 192/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reforça a importância da Educação Continuada para o aprimoramento de servidores e magistrados. Ao integrar esse curso ao rol de ações formativas do TJRS, busca-se qualificar processos e procedimentos institucionais, otimizando a prestação jurisdicional e promovendo uma cultura de equidade e respeito às diferenças em todas as instâncias do Poder Judiciário.

(...)

7. Levantamento de mercado:

A escolha e contratação da professora Flávia Timm para ministrar o curso "Psicologia da Diferença" está fundamentada em sua sólida formação acadêmica e ampla experiência profissional, que a qualificam como uma das referências na área de estudo das relações humanas, diversidade e subjetividade. Sua trajetória inclui títulos de Doutora e Mestre na área de Cultura, Desenvolvimento e Relações Humanas, com especialização em Psicologia Social pelo Conselho Federal de Psicologia, o que evidencia uma base teórica robusta para tratar dos conteúdos propostos no curso.

A expertise da professora Flávia é amplamente reconhecida em temas diretamente alinhados ao programa do curso, como identidade e cultura, diversidade, dimensões da diferença, estereótipos, preconceito e discriminação, bem como em análises críticas de fenômenos sociais. Sua atuação como pesquisadora em questões de gênero, raça e violência doméstica demonstra uma visão integrada essencial para explorar a subjetivação do sujeito e o impacto das ações individuais e em grupo para transformar suas realidades.

Além disso, a professora Flávia possui vasta experiência prática em contextos que dialogam com a aplicação dos conceitos do curso. Sua atuação como consultora do UNIFEM e da FUNAI, com enfoque em serviços de atendimento às mulheres e seminários participativos sobre a Lei Maria da Penha para mulheres indígenas, destaca seu compromisso com a inclusão e o respeito à multiplicidade de identidades. Essa experiência a torna particularmente capacitada para tratar das dimensões da diferença e das complexidades das relações humanas em contextos diversos.

No âmbito pedagógico, a professora Flávia reúne significativa experiência docente, tendo atuado em instituições de renome como a Universidade Católica de Brasília, o Instituto Federal de Brasília e o Centro

Universitário de Brasília (CEUB). Sua vivência como educadora em níveis acadêmicos variados e em diferentes contextos institucionais assegura uma metodologia didática consistente, que favorece tanto as atividades síncronas quanto as assíncronas do curso.

Acostado o Orçamento (7479650), bem como a documentação necessária à contratação (7479588), o Núcleo Financeiro do CJUD (7478969) certificou que *"há disponibilidade orçamentária para o Curso **"Psicologia da Diferença"** nos identificadores webverb 34935 e 34939 para contratação de pessoa física, e 34943 e 34947 – para pagamento de obrigação tributária patronal"*.

Ato contínuo, a Diretora do CJUD (7479685), considerando a Informação CJUD-FINANCEIRO (7479673), manifestou concordância com a contratação pretendida, remetendo o expediente ao Departamento de Compras, para as providências necessárias, bem como ao ASSTOR-SEPRO para fins de reserva orçamentária.

Em atenção ao Despacho DEC-SEGED (7512822), o Departamento de Administração de Pessoal informou (7513336) *"que **não** há registro de servidor(a) deste Poder com o nome e/ou CPF FLAVIA BASCUNAN TIMM, CPF 696.560.451-49"*.

O Departamento de Compras (7512710), a sua vez, com base na Informação CJUD-FINANCEIRO (7479673) e na documentação de regularidade (7479588 e 7512157), atestou que:

Quanto à justificativa do preço ofertado pela proponente, para fins de atendimento do art. 72, VII, consta na Informação 7479673 que o valor a ser pago refere-se ao *"valor previsto no Ato nº 001/2020 - CJUD para remuneração de docentes do âmbito do TJRS, com o qual a profissional manifestou concordância por ocasião da entrega da documentação habilitatória (7479588)"*.

Ainda, informamos que a documentação necessária e válida para a contratação consta nos documentos 7479588 e 7512157, os quais constam sem qualquer restrições. Também, que no doc. 7479588, fls. 07 e 08, consta a declaração de habilitação e a declaração de composição societária e nepotismo. Outrossim, salienta-se que o DIGEP-DAP manifestou que *"**não** há registro de servidor(a) deste Poder com o nome e/ou CPF FLAVIA BASCUNAN TIMM, CPF: 696.560.451-49"*, consoante Informação 7513336.

A justificativa para a escolha do docente, obrigação legal prevista no art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21 e dever da área demandante, consta no ETP 7298604 e no Termo de Referência 7298610.

Então, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (7514728), de acordo com Pedido de Compras n.º 2402/2024 (7512634).

A seguir, a Direção de Logística (7566062) não vislumbrou objeção ao processamento da demanda.

Com vista dos autos, a Assessoria Especial, na Diligência 7790340, concluiu que ***"não estão presentes todos os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/21 para os Termos de Referência de modo geral, devendo retornar o expediente à origem para complementação".*** Ademais, recomendou, diante da forma de execução do curso, ***"a adoção da minuta padrão de contrato de prestação de serviços em geral, elaborada no expediente SEI n.º 8.2023.5042/000046-7, com as adequações necessárias, resguardada a competência desta ASSESP-ADM para exame de seus termos".***

Na sequência, diante da juntada do Termo de Referência - Atualizado (7813926), por parte da Coordenação Pedagógica do CJUD, a Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 1847/2025-ASSESP/ADM (8119686), manifestando-se pela ***"possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da docente externa (...), com as seguintes ressalvas e recomendações"***.

a) considerando que as aulas serão ministradas semanalmente, sendo 2 horas-aula por semana, até totalizar as 20 contratadas, recomenda-se a celebração de contrato escrito com a docente, estabelecendo prazo certo e datas ou período previsto para realização do serviço, além de outras obrigações às partes, incluindo penalidades no caso de descumprimento, tendo em vista que a relação contratual não será simultânea e se protrairá no tempo. Ou seja, a hipótese dos autos não se adequa à exceção prevista no citado art. 95, da Lei n.º 14.133/21. Essa circunstância foi trazida no pedido de "Diligência 7790340", porém, sem manifestação a respeito pelo setor demandante (CJUD-ENSINO) e, por isso, é reiterada neste ato. Sugere-se que seja utilizada a minuta padronizada de contrato deste TJRS para contratações de serviços em geral, com as devidas adequações ao caso concreto;

b) a Lei 14.133/2021 proíbe, neste caso de inexigibilidade, a subcontratação de empresas ou a atuação, na execução desses contratos, de profissionais diferentes daqueles que justificaram a inexigibilidade, uma vez

que a contratação é personalíssima ([art. 74, § 4º](#));

c) o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21](#)).

Quando da autorização da demanda, pela Autoridade Competente, as certidões negativas com data de validade eventualmente expiradas (vencidas), deverão ser renovadas, não contemplando restrições, assim como as demais consultas acerca das condições de habilitação e regularidade da profissional.

Nesse passo, nos termos do Despacho 8130351, o Serviço de Contratos e Convênios remeteu o feito ao CJUD-ENSINO para fins de exame da minuta e providências cabíveis, salientando *"a necessidade de informarem o prazo de execução do curso que deverá ser realizado dentro do prazo de vigência, pois na informação do Termo de Referência - Atualizado (7813926), cita documentos com Programação desatualizada (primeiro trimestre de 2025), conforme parágrafo abaixo:"*

"O prazo do contrato fica vigente durante a execução do curso como consta na programação da ação formativa (doc. 7298517) e na entrega dos serviços inerentes às atribuições da instrutora, como consta na metodologia do projeto de curso (doc. 7298497)."

Assim, a Coordenação Pedagógica do CJUD (8140541) informou que *"o curso, dado o atual desenrolar deste expediente, será realizado no segundo semestre de 2025"*. Na oportunidade, manifestou concordância com os termos da Minuta de Contrato (8128946) *"no que diz respeito às suas cláusulas técnico-pedagógicas"*, remetendo os autos ao Núcleo Financeiro do CJUD *"para análise das cláusulas atinentes à matéria orçamentário-financeira"*, o qual, por sua vez, no Despacho 8140692, teceu suas considerações.

Com isso, o Departamento de Compras ajustou a Minuta de Contrato (8150790), explicitando, no Despacho DEC-SERCON 8165265, as alterações promovidas. No que tange à contribuição previdenciária, pontuou:

[...] embora solicitado no Despacho 8140692 que o valor da Cláusula Terceira restrinja-se ao valor pactuado entre as partes: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e que a obrigação do pagamento patronal ao INSS seja incluída na cláusula quinta – das obrigações do contratante, foi mantido o valor total de R\$ 6.000,00, bem como foi alterada a redação do item 3.1. para inserir o valor por hora/aula, tendo em vista que o valor total, no atual momento, representa *o valor bruto total máximo da contratação*.

As alterações foram feitas com base nas contratações de pessoas físicas mais recentes, por exemplo, Contrato nº 72/2025-DEC (7921385), processo SEI nº 8.2024.2607/000023-8, em que, no Parecer 7887759, a ASSESP-ADM solicitou a supressão dos itens 2.2. e 2.3., bem como, não verificou óbice na manutenção dos itens relativos à contribuição previdenciária na Cláusula de Pagamento.

Ademais, solicitou ao CJUD *"que seja informado o prazo de vigência a constar na Cláusula Oitava - Da Vigência Contratual, de modo que guarde compatibilidade com a execução do objeto"*.

Em retorno, o CJUD (8172848) ratificou o período informado no Encaminhamento 8140541, oportunidade em que, quanto aos demais aspectos do Despacho 8165265, manifestou concordância, inclusive a respeito da sugestão de inclusão de subcláusula referente à obrigação da contratada de entregar a DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA a que refere o Anexo I.

A seguir, acostada Minuta ajustada (8174120), esta Direção-Geral (8183851) determinou que se aguardasse a anuência da profissional Flavia Bascunan Timm com os termos da minuta, bem como que, oportunamente, o Departamento de Compras atualizasse as certidões de regularidade eventualmente expiradas.

Então, juntada a versão final da minuta (8207722), a profissional Flavia, após ajuste nas datas do curso (8255409 e 8259090), manifestou concordância com os seus termos (8272938).

A seguir, o Departamento de Compras acostou as certidões de regularidade (8367445), atualizadas no doc. 8630551, sem restrições (8369634 e 8630561).

A Direção de Logística (8428862), a sua vez, não verificou óbice ao processamento, encaminhando os autos à Assessoria Especial.

A Assessoria Especial, na Informação 8545879, manifestou-se "*pela adequação da minuta de contrato apresentada (8207722), entendendo esgotada a análise jurídica através do Parecer n.º 1847/2025-ASSEP-ADM (8119686), ora reiterado, inclusive quanto às ressalvas contidas nos itens (b) e (c) de suas conclusões*".

Ante o exposto, e em consonância com o parecer da Assessoria Especial (8119686), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da profissional **Flavia Bascunan Timm**, para ministrar o curso "**Psicologia da Diferença**", com carga horária de 20 horas, na modalidade EAD-Híbrida, a ser realizado em 2025, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) a título de horas-aula e R\$ 1.000,00 (um mil Reais) correspondente a 20% de contribuição ao INSS, conforme o Pedido de Compras n.º 2402/2024 (7512634), com fundamento nos artigos 72 e 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, observando a Despacho DG 5740419.

Dê-se ciência ao Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 23/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8634709** e o código CRC **0AE65C51**.